

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 151/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 085/2021**

Chamamento Público n.º 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

CONTRATO Nº 377/2021



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000002

J.

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 206/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	10/09/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2019		
Observações:			

1	12019883-1	12,000	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA	10.240,0000	122.880,00
---	------------	--------	-----	--------------------------------------------------------	-------------	------------

Preço Total:	122.880,00
---------------------	------------

Pato Branco/PR, 10 de Setembro de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



J.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 151/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 10/09/2021


Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 122.880,00

Total Geral: R\$ 122.880,00

Pato Branco/PR, 10 de Setembro de 2021


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000004-A

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 151/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 122.880,00
Total Entidade:			R\$ 122.880,00
Total Entidade:			R\$ 122.880,00

Pato Branco / PR, 10 de Setembro de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Razão Social: **Tiago Chaves Wainberg Eireli**
CNPJ: **27.538.327/0001-78**
Endereço: **Rua Presidente Dutra, nº 4261 – Sala 302, Bairro Centro.**
Celular: **(46) 99977-8268**
E-mail: **tiagowainberg@hotmail.com**
CEP: **85.560-000** Cidade: **Chopinzinho** Estado: **Paraná**
Inscrição Estadual: **Isenta**
Inscrição Municipal: **197135**
Banco: **001 – Banco do Brasil**
Agência: **0492-2**
Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º: **77191-0**
Profissional que executará os serviços: **Dr. Tiago Chaves Wainberg**
Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: **37553 CRM/PR**

Procedimentos

Descrição

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGIA	R\$ 80,00
-----------------------------------------------------------	-----------

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

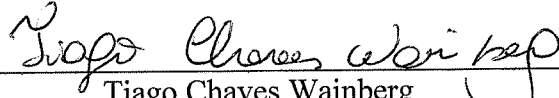
Segunda-feira 15:30 as 18:00 – 10 Consultas;
Quinta-feira 14:00 as 17:00 – 12 Consultas;

Tiago Chaves Wainberg – Eireli CNPJ: 27.538.327/0001-78
Rua: Presidente Dutra, nº 4261 – Sala 302 – Centro
Chopinzinho – PR – CEP: 85.560-000 – Fone: (46) 99136-6868

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

- () Local próprio
(X) CONIMS
() Ambos

Chopinzinho, 01 de setembro de 2021.



Tiago Chaves Wainberg
CPF: 842.782.772-53
Representante Legal

ANEXO V

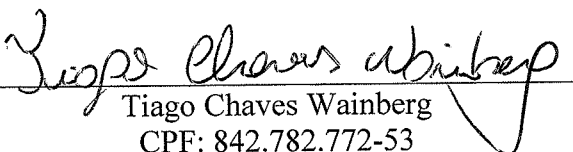
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 01 de setembro de 2021.


Tiago Chaves Wainberg
CPF: 842.782.772-53
Representante Legal

000009
X.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.538.327/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2017	
NOME EMPRESARIAL TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIAGO CHAVES WAINBERG		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)			
LOGRADOURO R PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 4261	COMPLEMENTO SALA 302	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9136-6868		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2021** às **11:46:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 05/08/2021

CNPJ: 27.538.327/0001-78
Nome Fantasia: TIAGO CHAVES WAINBERG
Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Nome Empresarial: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
Número: 4261 Complemento: SALA 302
Logradouro: R PRESIDENTE DUTRA
Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR
Bairro: CENTRO
Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: -- Gestão: MUNICIPAL
CEP: 85560-000 Telefone: -- Subtipo: --
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: TIAGO CHAVES WAINBERG
Cadastrado em: 02/09/2019 Atualização na base local: 12/08/2019 Última atualização Nacional: 25/07/2021

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2313 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA SIMPLES)

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

000010
X

Atendimento

Tipo de atendimento		Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO	
AMBULATORIAL	PARTICULAR	
Fluxo de clientela		
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA		

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

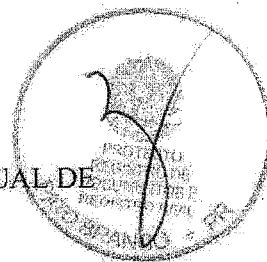
Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb	CH Hosp	Total

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
TIAGO CHAVES WAINBERG	980016287599567		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
TIAGO CHAVES WAINBERG	980016287599567		252105	ADMINISTRADOR	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		2	0	0	2

Data desativação: -- Motivo desativação: --



TIAGO CHAVES WAINBERG
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)
 CNPJ 27.538.327/0001-78

TIAGO CHAVES WAIBERG, brasileiro, solteiro, data de nascimento 07.03.1985, médico, inscrito no CRM PR sob o nº 37.553, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, nº 158, esquina com Travessa Santo Antonio, Bairro La Salle – Pato Branco PR, CEP 85.505-050, portador do CPF nº 842.782.772-53, e Carteira de Nacional de Habilitação nº 03733937992, Expedido pelo DETRAN – AC; titular da e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), denominada **TIAGO CHAVES WAINBERG – EIRELI**, com sede na Rua Itacolomi, nº 158, esquina com Travessa Santo Antonio, Bairro La Salle – Pato Branco PR, CEP 85.505-050, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco PR - Cartório Vieira em 10 de abril de 2017, resolve promover a Primeira Alteração e consolidação do Ato Constitutivo, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A qualificação do empresário que era: **TIAGO CHAVES WAIBERG**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 07.03.1985, médico, inscrito no CRM PR sob o nº 37.553, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, nº 158, esquina com Travessa Santo Antonio, Bairro La Salle – Pato Branco PR, CEP 85.505-050, portador do CPF nº 842.782.772-53, e Carteira de Nacional de Habilitação nº 03733937992, Expedido pelo DETRAN – AC a partir data data passa a ser: **TIAGO CHAVES WAIBERG**, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM PR sob o nº 37.553, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 118, Centro - Chopinzinho PR, CEP nº 85.560-000, portador do CPF nº 842.782.772-53, e Carteira de Nacional de Habilitação nº 03733937992, Expedido pelo DETRAN – AC.

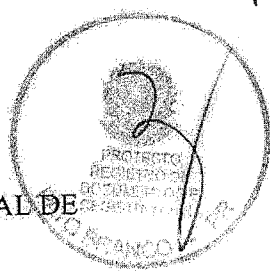
CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede que era Rua Itacolomi, nº 158, esquina com Travessa Santo Antonio, Bairro La Salle – Pato Branco PR, CEP 85.505-050, a partir desta data passa a ser: **Rua Presidente Dutra, nº 4261, sala 302, Centro – Chopinzinho PR, CEP nº 85.560-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O Forro e comarca que era Pato Branco, Estado do Paraná, a partir desta data passa a ser Forro e comarca da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo primitivo que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA QUINTA: O empresário por este instrumento particular, resolve consolidar o Ato Constitutivo, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 07/09/21
 ASS.: [assinatura]



TIAGO CHAVES WAINBERG
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)
CNPJ 27.538.327/0001-78

CONSOLIDAÇÃO
TIAGO CHAVES WAINBERG
CNPJ 27.538.327/0001-78

TIAGO CHAVES WAIBERG, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM PR sob o nº 37.553, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 118, Centro - Chopinzinho PR, CEP nº 85.560-000, portador do CPF nº 842.782.772-53, e Carteira de Nacional de Habilitação nº 03733937992, Expedido pelo DETRAN – AC; titular da e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), denominada **TIAGO CHAVES WAINBERG – EIRELI**, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 4261, sala 302, Centro – Chopinzinho PR, CEP nº 85.560-00, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco PR - Cartório Vieira em 10 de abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome **TIAGO CHAVES WAINBERG – EIRELI**, e possui sede e domicílio a Rua Presidente Dutra, nº 4261, sala 302, Centro – Chopinzinho PR, CEP nº 85.560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

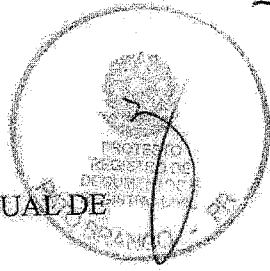
Ej

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI é: Atividade médica ambulatorial, restrita a consultas (CNAE 8630-5/03) e atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/02).

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou as suas atividades em 01 de abril de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor da integração do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração do EIRELI cabe ao sócio titular **TIAGO CHAVES WAINBERG**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar alienar bens imóveis da EIRELI.



TIAGO CHAVES WAINBERG
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)
CNPJ 27.538.327/0001-78

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELLI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

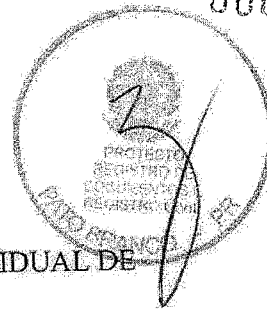
Edj

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, opor se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

TC



TIAGO CHAVES WAINBERG
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE
 RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)
 CNPJ 27.538.327/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A responsabilidade técnica pelo exercício profissional compete ao sócio titular **TIAGO CHAVES WAINBERG CRM-PR Nº 37.553**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato..

E, por assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em 03 (três) vias de igual teor o forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 03 de maio de 2019.

← 1º OFÍCIO

Tiago Chaves Wainberg
TIAGO CHAVES WAINBERG
 CPF 842.782.772-53

Eduardo Gsmarini Pruche
Eduardo Gsmarini Pruche
 Advogado
 (46)9931-8365
 OAB/PR 80.197

Testemunhas:

Rosimeri Macarello Mugnol
Rosimeri Macarello Mugnol
 CPF 582.814.369-72

Michel Fossá
Michel Fossá
 CPF 072.301.149-42

000017

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242.1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº UyQU9.MKEJY.4uWcQ, Controle: wepyI.XJcPM
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034725 - REGISTRADO SOB Nº 0000980 -
LIVRO A-009 - FOLHAS 092 / 094 - Emolumento: R\$150,54 (VRC 780,00 -
Funrejus:R\$8,40, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$7,53.. - Distribuidor: R\$ 8,71.-
Selo Registral: R\$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 12 de junho de 2019. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -

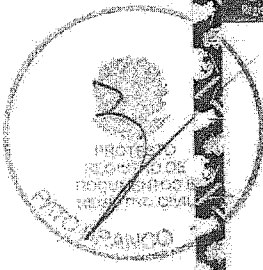


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
RUA TAPAJÓS, 152 - CEP: 85501-045 - FONE: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PARANÁ
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
NOTARIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
TIAGO CHAVES WAINBERG.

por SEMELHANÇA da verdade.
Em testemunho
PATO BRANCO, 15 de Maio de 2019
JESSICA FRANÇA GOES
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº:t5nhH . XbmF5 . Ga78d - mvutp . cX8Kv
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABECAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 - 4º andar - CEP: 85501-045 - Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	150,54
Funrejus	8,40
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,87
Issdn	0,68
Fadep	0,97
Total	R\$ 181,76

VRC 780,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0073091
Registrado sob nº 0001564/01 - Livro A
Pato Branco-PR, 17 de maio de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira
Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente
Lo Digital-9tnkh.vLN0V.kVjjA, Controle: vrKZx.xyRcF
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>





TIAGO CHAVES WAINBERG
ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)

TIAGO CHAVES WAIBERG, brasileiro, solteiro, data de nascimento 07.03.1985, médico, inscrito no CRM PR SOB O N° 37.553, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, n° 158 – esquina com Travessa Santo Antonio - Bairro La Salle – Pato Branco PR CEP 85505-050, portador do CPF n° 842.782.772-53, e Carteira de Nacional de Habilitação n° 03733937992, Expedido pelo DETRAN – AC; constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome: **TIAGO CHAVES WAINBERG – EIRELI**, e terá sede e domicílio na Rua Itacolomi, n° 158 – esquina com Travessa Santo Antonio - Bairro La Salle – Pato Branco PR CEP 85505-050.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

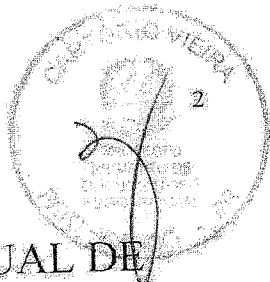
CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será: Atividade médica ambulatorial, restrita a consultas (CNAE 8630-5/03) e atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/02).

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciará as suas atividades em 01 de abril de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor da integração do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração do EIRELI caberá ao sócio titular **TIAGO CHAVES WAINBERG**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar alienar bens imóveis da EIRELI.


 Pierina Cenzi
 advogado OAB/PR 19.368
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 09/09/21
 ASS:



TIAGO CHAVES WAINBERG ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELLI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada do titular.

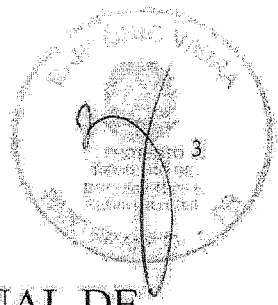
CLÁUSULA DÉCIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara sob as penas da lei, de que está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, opor se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro


Neril L. Cenzi
advogado-OAB/PR 19.368



TIAGO CHAVES WAINBERG ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A responsabilidade técnica pelo exercício profissional compete ao sócio titular **TIAGO CHAVES WAINBERG CRM-PR Nº 37.553.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em 03 (três) vias de igual teor o forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 16 de março de 2017.

TIAGO CHAVES WAINBERG
TIAGO CHAVES WAINBERG

← **1º OFÍCIO**

Testemunhas:
Rosimeri Macarello Mugno
Rosimeri Macarello Mugno
RG 8.338.791-2 SSP-PR

Michel Fossá
Michel Fossá
RG n 9.455.796-8 SSP-PR

Luiz Carlos
Meril L. Cenzi
Meril L. Cenzi
Advogado-OAB/PR 19.368



Reconheço a(s) firma(s) de:
TIAGO CHAVES WAINBERG
pela forma VERDADEIRA
Em testemunho *Jessica França* da verdade:
PATO BRANCO, 31 de Março de 2017
JESSICA FRANÇA GOES
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº: RX3VR_1Lqf5_0G78X - M/Ntp. 3UxXq
Consulte em: www.funarpen.com.br

Cartório Vieira Oficial: ABERNIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
 Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Tupyãs, 152 - 4º andar - CEP: 88501-049 - Pato Branco/PR
 Fone: (46) 3225-2435 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	152,88
Funreju	7,05
Funarpem	1,10
Distribuidor	8,21
Microfilme	0,54
Total	R\$ 170,08

VRC 840,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 Nº 0067145
 Registrado sob nº 0001564 - Livro A
 Pato Branco-PR, 10 de abril de 2017

~~Zaqueu Batista de Oliveira~~
 Escrevente

Selo Digital-mo6xD.mxBÜh.SbVlp, Controle: autwvstjap
 Consulte em <http://www.funarpem.com.br>





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

000023
X

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 154/2019

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL.: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

CNPJ/CPF.....: 27.538.327/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 197135

NÚMERO DO CADASTRO.: 5631-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PA
0 -
0 -
0 -
0 -

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA NR: 4261
CENTRO - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 03 DE MAIO DE 2021
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2021
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 3239
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 769904979769904

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

EXIBIR COM O ORIGINAL
DATA 09/09/2021
ASS. [Signature]

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

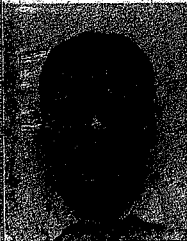
000022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **TIAGO CHAVES WAINBERG**



FILIAÇÃO
LEONARDO WAINBERG
SOLANGE DA CRUZ CHAVES WAINBERG

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
07/03/1985 RIO DE JANEIRO/RJ
ORGAO EXPEDIDOR
SPR

Tiago Chaves Wainberg
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **842.782.772-63**
REGISTRO GERAL **15.829.335-8**
REGISTRO CIVIL
C.CAS-158642.01.65.2010.2.00011.073.0002636-62

DATA DE EXPEDIÇÃO **18/01/2020**

T: ELEITOR
0050 1710 2481

CERT. MILITAR
310722286187
CNH
83733937992

POLEGAR DIREITO



Marcus Vinícius da Costa Michelotto
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTI
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

251-20-00013

NÃO PLASTIQUE

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 09/09/21
ASS.: [Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com
Telefax (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 154/2020

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

NOME FANTASIA: TIAGO CHAVES WAINBERG

RAZÃO SOCIAL: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

CNPJ: 27.538.327/0001-78

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

RESPONSÁVEL LEGAL: TIAGO CHAVES WAINBERG

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261, SALA 302 - CENTRO, CHOPINZINHO-PR

LICENCIADO ATÉ OUTUBRO DE 2021

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 09/09/21

ASS: [assinatura]

SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRM	37553	PR	TIAGO CHAVES WAINBERG
OBSERVAÇÕES:			

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMIÇÃO: NOVEMBRO/2020. CHOPINZINHO, PARANÁ.

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

Craxzielle Matte Brossena
Farmacêutica CRF 13580/IPR
Autoridade Sanitária Port. N° 547/2017

RESPONSÁVEL_VISA

000024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
CNPJ: 27.538.327/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:24 do dia 14/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2021.

Código de controle da certidão: **9593.8ABB.33BF.D476**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000026



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.538.327/0001-78
Razão Social: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
Endereço: RUA ITACOLOMI / LA SALLE / PATO BRANCO / PR / 85505-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081203124007418829

Informação obtida em 24/08/2021 14:19:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.538.327/0001-78
Certidão n°: 15643593/2021
Expedição: 14/05/2021, às 11:56:45
Validade: 09/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.538.327/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000028
J

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024684464-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.538.327/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

000029
4

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 197135
Nome.....: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
CPF/CNPJ....: 27.538.327/0001-78
Endereço....: RUA PRESIDENTE DUTRA
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR
RG/Inscr....: _____
Número.....: 4261

FUNDAÇÃO: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/09/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/6752

Código de autenticidade da certidão: 575460397575460

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Setembro de 2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000030
D.

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

CNPJ 27.538.327/0001-78, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 07 de Setembro de 2021

Juliano Veronese
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

000031
X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

CNPJ 27.538.327/0001-78, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 07 de Setembro de 2021

(Handwritten Signature)
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0004/0004

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

000032
J.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 27.538.327/0001-78
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
NIRE	
CNPJ	27.538.327/0001-78
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Município	CHOPINZINHO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/04/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2924

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2924
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.88.10.A5.7F.D3.D6.66.58.5D.56.F5.FD.70.8F.22.5E.66.65.89-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Tiago Chaves Wainberg apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Consultório Chopinzinho (particular);
- b) Posto de Saúde Mangueirinha;
- c)

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Consulta médica Ginecológica;
- b) Consulta médica;
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

- a) Terça, quarta e sexta: das 13:00 as 19:00;
- b) Segunda a sexta: das 07:30 as 11:30;
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 01 de setembro de 2021.



Tiago Chaves Wainberg
CPF: 842.782.772-53
Representante Legal

000033
2

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 8.0.3
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ 27.538.327/0001-78
NOME EMPRESARIAL TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9C.88.10.A5.7F.D3.D6.66.58.5D.56.F5.FD.70.8F.22.5E.66.65.89	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	84278277253	TIAGO CHAVES WAINBERG: 84278277253	161529147494793094 647975846454875366 871	14/05/2020 a 14/05/2023	Sim
CONTADOR	55443036904	PEDRINHO PAULO MUGNOL: 55443036904	119351930082150908 834493084240838359 672	21/05/2020 a 21/05/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9C.88.10.A5.7F.D3.D6.66.58.5D.56.F5.
FD.70.8F.22.5E.66.65.89-5

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 20/04/2021 às 16:44:47 D3.A3.FD.4E.44.B0.36.26 44.65.56.FC.4A.12.24.0E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

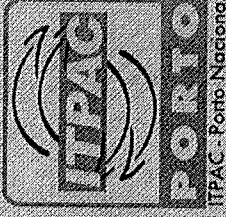


FAPAC

Faculdade Presidente Antônio Carlos

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.

Reconhecido pelo Decreto nº 3.933 de 13/01/2010 D.O.E. nº 3.055 de 14/01/2010



O Diretor do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em 27 de julho de 2010 confere o grau de

SEDE DE AUTENTICIDADE

Bacharel em Medicina a

Diago Chabes Weinberg

brasileiro, nascido aos 7 de março de 1985, natural do Estado do Rio de Janeiro, Cédula de Identidade n.º 393436, expedida pela SJP/AC e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

AUTENTICIDADE



Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2010

Lucélia Neves de Araújo

Lucélia Neves de Araújo
Secretária Acadêmica

Aparecido Osdimir Bertolin

Aparecido Osdimir Bertolin
Diretor Acadêmico

Diago Chabes Weinberg

Diplomado

CONFERE COMO MEDICINA
10/09/2010

000037

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 27.538.327/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 317.563,93	R\$ 357.026,52
CIRCULANTE		R\$ 317.563,93	R\$ 357.026,52
DISPONIBILIDADES		R\$ 289.288,56	R\$ 188.337,53
BENS NUMERARIOS		R\$ 289.288,56	R\$ 188.337,53
CAIXA		R\$ 289.288,56	R\$ 188.337,53
CRÉDITOS		R\$ 28.275,37	R\$ 168.688,99
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 28.275,37	R\$ 168.688,99
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 28.275,37	R\$ 168.688,99
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 317.563,93	R\$ 357.026,52
CIRCULANTE		R\$ 9.326,13	R\$ 9.008,65
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 9.326,13	R\$ 9.008,65
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 7.095,56	R\$ 6.577,38
COFINS A RECOLHER		R\$ 500,91	R\$ 759,75
PIS A RECOLHER		R\$ 108,53	R\$ 164,61
CONTRIB. SINDIC. RECOLHER		R\$ 20,00	R\$ 20,00
I.R.P.J A RECOLHER		R\$ 2.020,14	R\$ 1.852,31
ISS A RECOLHER		R\$ 1.209,80	R\$ 1.636,13
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 1.297,80	R\$ 1.278,55
(-) RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
INSS A RECOLHER		R\$ 1.711,33	R\$ 682,80
FGTS A RECOLHER		R\$ 227,05	R\$ 183,23
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.230,57	R\$ 2.431,27
ORDENADOS E SAL. A PAGAR		R\$ 2.230,57	R\$ 2.431,27
(-) OUTRAS PROVISOES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PROVISAO DE 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 308.237,80	R\$ 348.017,87
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 298.237,80	R\$ 338.017,87
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 298.237,80	R\$ 338.017,87
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 298.237,80	R\$ 338.017,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.88.10.A5.7F.D3.D6.66.58.5D.56.F5.FD.70.8F.22.5E.66.65.89-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 27.538.327/0001-78

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 413.941,30	R\$ 390.374,77
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 434.325,97	R\$ 431.801,58
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 504.229,56	R\$ 504.028,96
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 504.229,56	R\$ 504.028,96
VENDA DE SERV. MERC. INTERNO		R\$ 504.229,56	R\$ 504.028,96
(-) DEDUCAO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (69.903,59)	R\$ (72.227,38)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (69.903,59)	R\$ (72.227,38)
(-) ISSQN		R\$ (12.774,39)	R\$ (15.120,88)
(-) PIS OU PASEP S/RECEITA BRUTA		R\$ (3.277,51)	R\$ (3.276,18)
(-) COFINS SOBRE REC. BRUTA		R\$ (15.126,87)	R\$ (15.120,88)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (14.521,79)	R\$ (14.516,05)
(-) IRPJ S/ REC BRUTA		R\$ (24.203,03)	R\$ (24.193,39)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (19.433,04)	R\$ (41.275,33)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (19.433,04)	R\$ (41.275,33)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (6.221,00)	R\$ (28.705,03)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (2.604,13)	R\$ (17.951,09)
(-) 13º SALARIOS		R\$ (234,03)	R\$ (1.524,05)
(-) INSS		R\$ (3.155,79)	R\$ (7.671,91)
(-) FGTS		R\$ (227,05)	R\$ (1.557,98)
(-) HONORARIOS		R\$ (12.930,00)	R\$ (12.534,00)
(-) DIRETORIA		R\$ (12.930,00)	R\$ (12.534,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (282,04)	R\$ (36,30)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (282,04)	R\$ (36,30)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (23,64)	R\$ (151,48)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (23,64)	R\$ (151,48)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (23,64)	R\$ (151,48)
(-) MULTAS PAGAS		R\$ (23,64)	R\$ (151,48)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (927,99)	R\$ (0,00)
(-) DESP.OPERACIONAIS DE VENDAS		R\$ (927,99)	R\$ (0,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (927,99)	R\$ (0,00)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (927,99)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.88.10.A5.7F.D3.D6.66.58.5D.56.F5.FD.70.8F.22.5E.66.65.89-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

CRM - TO
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Tocantins
Registrado sob o nº 2661
Fls nº 904 do livro nº 187
Em 03 de Janeiro de 2011

Dr. *Nenê* Tomacella de Oliveira
Presidente do CREMED

MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC nº 658 de 17 de março de 2004, Parecer CNE/CES Nº 135/2005, de 04/05/2005 e Resolução CNE/CES Nº 12/2007, de 13/12/2007.
Registro nº 4782
Ficha de Registro nº 4553/RD/UFT
Processo nº 1082-50/2005/1
Livro: Volume III/2010
Data de Registro: Palmas -TO, 12/08/2010

Luciana
Luciana Barbosa de Souza Cruz Leite
Coord. de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRAD/UFT

Jandevan
Jandevan Reis de Azevedo
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFT

Reconhecimento do Curso
Curso: MEDICINA
Habilitação: Bacharel em Medicina
Decreto nº 3.933/2010. D.O.E nº 3.055 de 14/01/2010

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás
Nesta data, o presente diploma do(a) Dr. TIAGO CHAVES WAINBERG foi registrado sob o nº 15662, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Wainberg
Goiânia 15/07/2011
Dr. Salomão Rodrigues Filho
Presidente

Nº 008351



CRM-AC

REGISTRO DE DIPLOMA

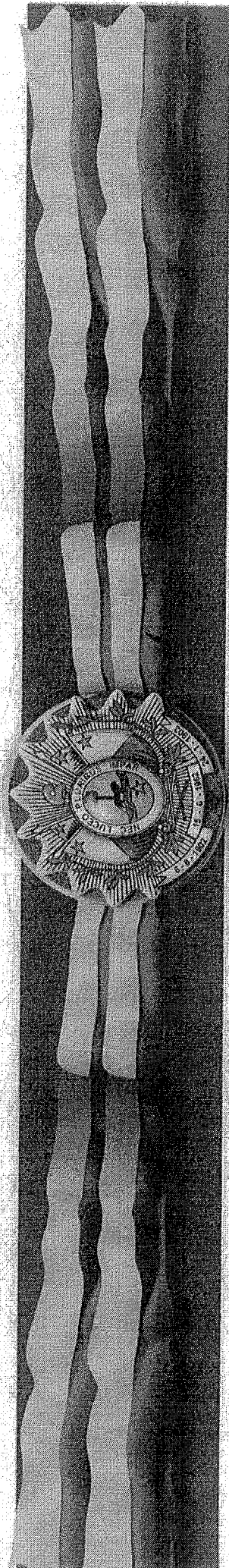
Diploma Registrado à fls. 104v no Livro nº 03 de acordo com a Lei nº 3.268 de 30 de Setembro de 1957.

Inscrição no CRMAC nº 1616.

Rio Branco, Ac. 28 de Setembro de 2012.

D. D. D. D.
Dra. Dêiza Teresinha Ambros Ribeiro
Presidente

830000



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital das Clínicas do Acre / Fundação Hospital Estadual do Acre
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 764 de 22/01/2015

Certificado

Certificamos que o Médico **TIAGO CHAVES WAINBERG**, CRMNº 1616 (UF/AC), CPF Nº 842.782.772-53, concluiu a Residência Médica na Especialidade de **OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA**, no período de 06/03/2013 a 03/04/2016, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei Nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Rio Branco - Acre, 07 de abril de 2016.

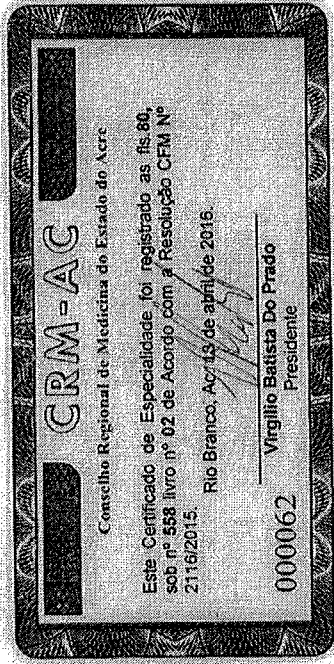
Yôitaro Alberto Camargo Suzuki
Dr. Yôitaro Alberto Camargo Suzuki
Gerente Geral
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dra. Júlia Souza Santos Carginin
Dra. Júlia Souza Santos Carginin
Supervisora do Programa
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dr. Thadeu Silva de Moura
Dr. Thadeu Silva de Moura
Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Luizgo Chaves Wainberg
Titulado: CONFERE COM O ORIGINAL
09/08/2016

000040



ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESU/MEC)

Em: 06 / 04 / 2016

Nº do Registro: 354169

Virgilio Batista Do Prado
DIRETOR(A) DA INSTITUIÇÃO

COREME/ACRE

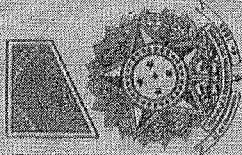
DATA: 06 / 04 / 2016

LIVRO Nº: 01

FOLHA Nº: 115

[Signature]
Assinatura

Graciele Uchoa Brito
Secretaria Científica
Comissão de Residência Médica
COREME/ACRE



CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, de acordo com a resolução 2116/2015, certifica que registrou, em 13 de abril de 2016, no livro nº 02, sob nº 558, folha nº 80, a qualificação do médico,

TIAGO CHAVES WAINBERG, CRM nº 1616,

na especialidade de
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Com validade em todo o território nacional.

Rio Branco, AC. 13 de abril de 2016.

Virgilio Batista Do Prado
Presidente

Marcus Vinicius Shoiti Yomura
1ª Secretário

00000

UNIVERSIDADE DO ACRE
DATA 09/04/2016

CRM-AC



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1370
 CEP 80.215-800 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-04
 Internet: www.sanepar.com.br

000042
[Handwritten signature]

CONTA **FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE **ARI DAL ACOSTA** MATRÍCULA **0529.5955**

ENDEREÇO **R RUI BARBOSA** Nº **4258** Nº LADO - Nº FRENTE

CEP **85.580-000** LOCAL **CHOPINZINHO**

ROTEIRO DE LEITURA **075-08-24-075-34000** HIDRÔMETRO **Y19FA0092027-4-1** CAT. RES - COM - IND - UTP - POP **011 001**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fóforo	Col. Total	Classificação no verso
Nº Múltiplos de Amostras Exigidas	35	10	35		35	
Nº Amostras Realizadas	36	36	49	32	35	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	36	36	49	32	35	

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM À LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

2020	2021	Out	Nov	Dez
PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO	PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS **PREFEITURA(R\$) 21,86** **SANEPAR(R\$)**

TX LIXO PREFEITURA

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
Até 5 m3	5		AGUA 43,11 ESGOTO 34,49
De 5 a 10 m3	5	1,39	6,65 5,32
De 11 a 15 m3	5	7,43	37,15 29,72
De 16 a 20 m3	5	7,47	37,35 29,88
De 21 a 30 m3	5	7,53	37,65 30,12

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21
16	17	18	18	40	17	10	35	22	19	21

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	COP. SERVIÇOS	REFERÊNCIA
31	12/08/2021	76	101	25	08/2021
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO (M3) ÚLTIMOS 3 MESES		23	VERCORRETO 24/08/2021
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL	
13/09/2021	161,91	129,53	21,86	313,30	

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
 ATENDIMENTO: PATOBRANCO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 26,22
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

8267000003-5 13300109202-1 10824052959-5 55082021519-6



CTRL:0529.5955.0821.5110

ROTEIRO:075-08-24-075-34000



MATRÍCULA **0529.5955** REFERÊNCIA **08/2021 5 1** VENCIMENTO **24/08/2021** VALOR TOTAL **313,30**

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

000043



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 13/05/2019, no livro nº. 5, RQE nº. 25450, folha nº. 346, a qualificação do médico(a),

TIAGO CHAVES WAINBERG, CRM nº. 37553,

na especialidade de

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Chave de validação **75853e962e403e2b53f347a8d94259fbd51906d0**

Emitida eletronicamente via internet em **14/05/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



000044

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **TIAGO CHAVES WAINBERG** - CRM-PR 37553 possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Não Informada	25450	13/05/2019

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [f71c367f38ad134e22201fba76be587cbcffa560](#)

Emitida eletronicamente via internet em **14/05/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **TIAGO CHAVES WAINBERG**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **37553** desde **10/02/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/11/2021.

Chave de validação [56ab009c195d577d3b8695c13f2f52e56f63ef72](#)

Emitida eletronicamente via internet em **05/08/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Pessoa Física
Profissional

Nome:



CRM: 37553

Nome: TIAGO CHAVES WAINBERG

Data de Inscrição: 03/11/2011 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Secundária

Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		25450

Sexo:

[Fechar](#)

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
TIAGO CHAVES WAINBERG	Ativo	37553

Pessoa Jurídica

WhatsApp

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 085/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.538.327/0001-78, com sede na rua Presidente Dutra, 4261, sala 302, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por Tiago Chaves Wainberg, portador do RG n.º 15.829.335-8 SSP-RJ e CPF n.º 842.782.772-53.

Considerando-se o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o governo estadual, o qual segundo o Concedente tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população.

Considerando-se que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio. As linhas de cuidados do COMSUS são as seguintes: da Gestante e Criança de Risco, da Hipertensão Arterial e Diabetes, da Atenção do Idoso e da Saúde Mental.

Considerando-se que a especialidade de obstetrícia é de fundamental importância para o tratamento/acompanhamento na saúde da mulher e das gestantes, que devem ser acompanhados para o tratamento medicamentoso e exames.

Considerando-se a necessidade de contratação de profissional para o atendimento em consultas médicas na especialidade de Obstetrícia, a qual integra as especialidades do COMSUS, na unidade de Chopinzinho/PR;

Considerando-se a rescisão do contrato 291/2020, da Dra Dayana Letícia Bauer dos Santos, em 02/08/2021.

A contratação desse profissional tem o objetivo de continuar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, apresentando resolutividade frente a demanda advinda dos municípios para a especialidade de obstetrícia, e dessa forma preencher o vazio assistencial deixado pela ausência de profissional nesta área.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CRÉDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225250	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA	1536	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 122.880,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público nº 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo

dia útil.

- 6.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.
- 6.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 6.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.
- 6.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 6.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.
- 6.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.
- 6.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.
- 6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 6.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.
- 6.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CRE, em Chopinzinho/PR**, em

dia e horário a serem acordados entre as partes.

7.1.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do Município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios Consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Tiago Chaves Wainberg**, inscrito no **CRM/PR 37553**, para execução dos serviços.

8.4. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.5. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.11.1 Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo,

carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.11.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.11.4 Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.11.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

14.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

14.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

14.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

14.2.9. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

14.2.9.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

14.2.9.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.9.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

14.2.10. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

14.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

14.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

17. AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 10 de setembro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000055

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
85/2021

Número Processo: 151/2021
Data do Processo: 10/09/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
85/2021

Data e Hora da Sessão: 10/09/2021 10:30

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 151/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Participante: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA	12,000	UND		10.240,00	122.880,00
Total do Participante:						122.880,00
Total Geral:						122.880,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 10 de September de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 365/2021
PROCESSO 151/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 85/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada em obstetrícia) na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, na unidade do CRE – Chopinzinho.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº85/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/46
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 85/2021 – fls. 47/54
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 55

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, para atendimentos em pacientes, em obstetrícia, com os motivos e justificativas ali constantes.

Contudo, no âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento na atenção ambulatorial secundária. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados, eis que existe outro Edital de Credenciamento para atendimento por especialista com pagamento de valor de consulta em R\$50,00 (edital 03/2017).

Assim, essa contratação somente é lícita se voltada ao atendimento das justificativas do Termo de Referência e na ata nº02/2019, inclusive citada no preâmbulo do Edital de Credenciamento:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 002/2019 de 24/04/2019 Assembleia Geral, homologou a aprovação de Valores para atendimentos Médicos Ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

No seu termo de Referência, (do Edital), consta:



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

Superados tais pontos, quanto à legalidade da contratação via inexigibilidade, a contratação direta é excepcional, na forma da Lei nº 8.666/93, conforme consagrado no art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como esse parecerista se manifesta.

Pato Branco, 13 de setembro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 366/2021
PROCESSO 151/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada em obstetrícia) na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, na unidade do CRE – Chopinzinho.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº85/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/46
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 85/2021 – fls. 47/54
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 55

É o relatório.

IV – DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, os pontos levantados no Parecer Inicial e permanecendo o alerta de que a presente contratação deve ter cunho complementar, com valores compatíveis ao do SUS.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, é como essa parecerista se manifesta

Pato Branco, 13 de setembro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Parecer Jurídico nº 365/2021

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 151/2021 - Inexigibilidade 085/2021 (Tiago Chaves Wainberg Eireli), o Setor de Licitação e Contratos expõe os esclarecimentos que seguem:

Considerando que a especialidade de ginecologia é uma das linhas de atendimento prevista no Plano de Trabalho do COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, o qual tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população;

Considerando os atos já emitidos pelo Consórcio devidamente autorizados em Ata de Assembleia, esclarece que o edital nº 001/2019 e edital nº 003/2017, serão readequados visando assim equalizar os valores das consultas especializadas conforme necessidade dos Municípios e o interesse público.

Considerando que o valor do Credenciamento nº 001/2019 é compatível com o valor SUS e de mercado.

Considerando a demanda e a necessidade de atendimentos nos Municípios que integram o Consórcio, novos credenciamentos são necessários para atender os pacientes mais próximos de suas residências, reduzindo tempo e recursos públicos de deslocamento, evitando aglomeração de pessoas no transporte sanitário, reduzindo tempo de diagnósticos que podem salvar vidas e adiantar tratamentos médicos.

Assim, diante dos argumentos elencados justifica-se a iniciativa da referida contratação do serviço, com amparo na legislação vigente e nos argumentos dispostos diante das circunstâncias do momento atual, visando atender a população que faz parte dos Municípios Consorciados.

Pato Branco/PR, 13 de setembro de 2021.

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 85/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 122.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 13/09/2021


PAULO HORN
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000064

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 85/2021

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Processo Adm.: 151/2021
Data do Processo: 10/09/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 151/2021
b) **Nr. Licitação:** 85/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 13/09/2021
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.


f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA	UND	12,000	10.240,0000	R\$ 122.880,00
			Total fornecedor:	R\$ 122.880,00
			Total geral:	R\$ 122.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 13 de Setembro de 2021


.....
RAULO HORN
Presidente



000065-8

Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2021

13/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

13/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

13/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2021

10/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

0000666 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2021

02/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

26/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA e FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2021

20/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2021

20/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO


anterior 1 2 3 4 5 ... 6 7 próxima »


Página 1 de 7


Voltar

Home
Institucional
Quem Somos
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Recomendação MPPR
Atos Legais
Documentos
Institucionais
Leis de Ratificação
Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Processos Adm.
Disciplinares

Concurso | Seleção | PSS
Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes items like 'Banco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Estadual'.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.810, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 784,87...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento vigente...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico'.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 9.200, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 784,87...

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal...

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 784,87...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento vigente...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico'.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.811, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Reavaliação do Parque Planalto no Município de Pato Branco'.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 9.207, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 139,67...

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal...

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e a fica aberto crédito especial no orçamento vigente...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Reavaliação do Parque Planalto no Município de Pato Branco'.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.812, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.099.847,68...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Recursos Letivos de UTI COVID-19 - Estadual'.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 8.005, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.099.847,68...

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal...

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.099.847,68...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Recursos Letivos de UTI COVID-19 - Estadual'.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.808, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 784,87...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento vigente...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico'.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.810, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 784,87...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento vigente...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico'.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.811, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139,67...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Reavaliação do Parque Planalto no Município de Pato Branco'.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.812, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.099.847,68...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE'.

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020...

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Includes 'Recursos Letivos de UTI COVID-19 - Estadual'.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO COM ITEM ABERTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 194/2021 Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos Interessados que realizarão processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021...

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 de dia 27/09/2021; CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.littlecases.com.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade e o preço unitário)...

OBJETO: Registro de preço para aquisição e instalação de PONTO DE ÔNIBUS PADRONIZADO...

Retirada do Edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevidiana, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (49) 3263-7000...

Palmas, 13/09/2021 Kosmos Panayotis Nicolau Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações, nº 866/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 84/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)...

Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores...

Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 86/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações, nº 866/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 86/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS...

Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores...

Paulo Horn Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 88/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações, nº 866/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 88/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS...

Paulo Horn Presidente

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA DECRETO Nº 234/2021

Nomeia MARIA ISABEL CARNEIRO para exercer o cargo de Secretária Municipal de Indústria e Comércio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal...

Paulo Horn Presidente

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2021.

Rafaela Martins Losi Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA DECRETO Nº 236/2021

Nomeia DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessoria de Planejamento e Projetos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal...

Paulo Horn Presidente

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Rafaela Martins Losi Prefeita Municipal

Advertisement for Casatira Logística featuring a truck and text: 'Precisa ganhar tempo? Nós temos a solução! Transporte de encomendas, Transporte de Medicamentos. Acesse nosso site. Conheça nossas praças! www.casatiralogistica.com.br'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

0000687

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 151/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	151/2021		
b)	Nr. Licitação:	85/2021 – IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	13/09/2021		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
		Un	Quantidade	VI. Unitário
				Total dos Itens
	TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI			
	1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OBSTETRÍCIA	UND	12,000	10.240,0000
	Total geral:			R\$ 122.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0D6920CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000069-γ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
85/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 85/2021, para a
CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao
atendimento aos usuários oriundos dos Municípios
consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 122.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 13/09/2021

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:02C624C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/09/2021. Edição 2348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 377/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.538.327/0001-78, com sede na rua Presidente Dutra, 4261, sala 302, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por Tiago Chaves Wainberg, portador do RG n.º 15.829.335-8 SSP-RJ e CPF n.º 842.782.772-53.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 151/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 085/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
- 1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1. A Contratada irá atender os usuários dos Municípios Consorciados à Contratante.
- 2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança - Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.
- 2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.
- 2.4. Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CRE, em Chopinzinho/PR**, 02 (dois) períodos por semana.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.5.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.6.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Tiago Chaves Wainberg**, inscrito no **CRM/PR 37553**, para a execução dos serviços.
- 2.6.1.** Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.
- 2.7.** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.8.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.8.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula décima e subsequentes.
- 2.8.2.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 2.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



- 2.14.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.
- 2.14.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.
- 2.14.3.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.
- 2.14.4.** Conforme determina o Código de Ética Médica - CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.14.5.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.
- 2.14.6.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.
- 2.14.7.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.
- 2.14.8.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA QUARTA -VALOR

- 4.1.** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.
- 4.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 5.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.
- 5.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.
- 5.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.
- 5.3.** constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 5.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 5.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.
- 5.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 5.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.
- 5.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.



5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **15 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.



- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 8.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 8.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).
- 8.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.
- 8.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.2.10.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 8.2.11.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

- 9.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa



ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- 11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
 - 11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento doserviço;
 - 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
 - 11.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
 - 11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2021.

TIAGO CHAVES WAINBERG
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225250	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA	1536	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 122.880,00

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO 001/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 151/2021, INEXIGIBILIDADE nº 085/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 377/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 377/2021
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E TIAGO
CHAVES WAINBERG EIRELI

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.538.327/0001-78, com sede na Rua Presidente Dutra, n.º 4261, sala 302, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, neste ato representada por **Tiago Chaves Wainberg**, portador do RG n.º 15.829.335-8 SSP-PR e CPF n.º 842.782.772-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 377/2021, cuja vigência iniciou-se em 14 de setembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes encerram o Contrato de prestação de serviços nº 377/2021, em **25 de fevereiro de 2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor remanescente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2022.


TIAGO CHAVES WAINBERG
CONTRATADA

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000364953

Assinado de forma digital por
SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000364953
Data: 2022.02.25 12:42:33 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.649-53



~~000083~~
000081

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº377/2021

1. Considerando-se a solicitação do prestador para rescisão do contrato de prestação de serviços nº 377/2021 partir 25 de fevereiro de 2022;
2. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO
HORN:5540755
2949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



~~000084~~
000032

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Despacho nº 035/2022

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 151/2021 - Inexigibilidade 085/2021 - Contrato 377/2021 - (Tiago Chaves Wainberg Eireli), este setor informa que a rescisão contratual com a contratada não resulta em prejuízo à Administração Pública.

Pato Branco/PR, 18 de março de 2022.

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979
Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

~~000085~~
000033

CHOPINZINHO, 24 de Fevereiro de 2022.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO

Na qualidade de médico credenciado como Ginecologista e Obstetra, pelo Consórcio intermunicipal de Saúde o CONIMS; Venho informar a impossibilidade da continuação dos atendimentos devido a mudança de endereço (estado), essa dar se á, no findar do mês de Fevereiro do corrente ano, por motivos profissionais.

Sem mais

ASSINATURA:

Tiago Chaves Wainberg

TIAGO CHAVES WAINBERG

CRM 37553

~~Dr. Tiago Wainberg
Ginecologista Obstetra
CRM-PR 37.553~~

comsus

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 35/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2019 (Ampliar Atendimentos e rescisão)

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 159/2021 – MAV SERVIÇOS MEDICOS LTDA;
- ~~Termo de Rescisão – Contrato 377/2021 – TIAGO CHAVES WAINTERBERG EIRELI;~~
- Termo Aditivo 003/2022- Contrato 290/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA;
- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 172/2020 – MARCO AURELIO MESQUITA DI NAPOLI FILHO CLINICA UROLOGICA.

Credenciamento 003/2017 - (Inclusão/Exclusão de profissionais):

- Termo Aditivo 001/2022- Contrato 403/2021 – MAIARA DE AVILA CLINICA DE NUTRIÇÃO;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 133/2021- CLINICA DA VISÃO SIVIERO LTDA;
- Termo Aditivo 01/2022- Contrato 169/2017 – CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA;

Credenciamento 001/2018 (Inclusão de procedimentos)

- Termo Aditivo 065/2022- Contrato 210/2018 – INSTITUTO POLICLINICA PB;

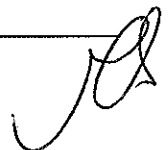
Credenciamento 002/2017 (Inclusão de exames)

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 156/2019 – LABORATORIO BIOCENTRO EIRELI;

2 – A majoração de carga de trabalho contratada, no âmbito do Edital nº 01/2019 deve estar amparada em solicitação dos Municípios indicados, a qual tem caráter transitório e não destoar dos motivos justificadores do lançamento do Edital, além de haver a indicação de dotação orçamentária para tanto, observada a necessidade de rodízio dentre todos os prestadores credenciados.

3 - Nos Aditivos que visam à inclusão de novos exames/procedimentos, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global) ou indicação de fonte orçamentária, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar do prestador e profissionais já cadastrados ou que estão se cadastrando, se os exames/procedimentos estão elencados nos respectivos Editais, com valores condizentes com o SUS.


4 – Para o Termo de Rescisão, deve haver o registro da vontade inequívoca do particular credenciando em se desligar do credenciamento e a anuência do Município requisitante, eis que não



se pode operar rescisão unilateral a partir da vontade do particular ou, sendo o caso de descredenciamento, deve-se observar o prazo mínimo de comunicação prévia indicada no item 11.1.1 do Contrato (60 dias), o qual somente será afastado se não houver prejuízo à população assistida.

5 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 18 de março de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313